



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

ATA N.º 34 DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

--- Aos dezassete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, pelas treze horas e trinta minutos, na cidade de Tondela, na sede da CIM, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sob a presidência do Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal e representando o número de eleitores abaixo indicado, os seguintes membros:-----

Município	Eleitores	Cargo	Nome
Aguiar da Beira	6.416	Presidente	Joaquim António Marques Bonifácio
Carregal do Sal	9.500	Presidente	Rogério Mota Abrantes
Castro Daire	15.372	Presidente	Paulo Martins de Almeida
Mangualde	18.844	Vereadora	Maria José de Jesus da Silva Coelho
Nelas	13.149	Presidente	José Manuel Borges da Silva
Oliveira de Frades	9.066	Presidente	Paulo Manuel Robalo Silva Ferreira
Penalva do Castelo	8.134	Presidente	Francisco Lopes de Carvalho
Santa Comba Dão	10.936	Presidente	Leonel José Antunes Gouveia
São Pedro do Sul	16.387	Presidente	Vítor Manuel de Almeida Figueiredo
Sátão	13.814	Presidente	Paulo Manuel Lopes dos Santos
Tondela	26.767	Presidente	José António Gomes de Jesus
Vila Nova de Paiva	6.687	Presidente	José Morgado Ribeiro
Viseu	94.295	Vereador	João Paulo Lopes Gouveia
Vouzela	9.413	Vice-Presidente	Carlos Alberto Rodrigues Lobo

--- A ordem de trabalhos presente na convocatória foi a seguinte:-----

--- 1 - Análise e discussão do ponto de situação da execução dos projetos previstos no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial e dos projetos de iniciativa municipal, no âmbito do Centro 2020, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

--- 2 - Análise, discussão e votação da proposta de "Protocolo de Repartição das Dotações do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos 2019", a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e o Município de Viseu, enquanto Autoridades de Transporte, de acordo com a Informação de serviço n.º 269/2019, de 27 de maio, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

--- 3 - Análise, discussão e votação da proposta de aquisição de serviços com vista à implementação de uma solução piloto de "Demand Responsive Transport" (DRT) no âmbito do PART, ao operador Marques, Lda., de acordo com a Informação de serviço n.º 313/2019 de 11 de junho, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----



----- 4 - Análise, discussão e votação da proposta de aquisição de serviços com vista à implementação de uma solução piloto de “Demand Responsive Transport” (DRT) no âmbito do PART, ao operador União de Sátão e Aguiar da Beira, Lda., de acordo com a Informação de serviço n.º 314/2019 de 11 de junho, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- 5 - Análise, discussão e votação da proposta de aquisição de serviços com vista à implementação de uma solução piloto de “Demand Responsive Transport” (DRT) no âmbito do PART, ao operador Transdev Interior, Lda., de acordo com a Informação de serviço n.º 315/2019 de 11 de junho, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -

----- 6 - Análise, discussão e votação da proposta de aquisição de serviços com vista à implementação de uma solução piloto de “Demand Responsive Transport” (DRT) no âmbito do PART, ao operador RBL, Lda., de acordo com a Informação de serviço n.º 316/2019 de 11 de junho, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 7 - Análise, discussão e votação do auto de medição n.º 2 da “Empreitada de Reabilitação da Ecopista do Dão, após os incêndios de 15 e 16 de outubro”, de acordo com a Informação de Serviço n.º 303/2019, de 6 de junho, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----


----- 8 - Análise, discussão e votação da proposta de adenda ao contrato, no âmbito do procedimento concursal para “Aquisição de serviços para implementação do projeto “O Futuro é Amanhã - Ações de comunicação e sensibilização sobre alterações Climáticas Viseu Dão Lafões”” (CP_09/2018), de acordo com a Informação de serviço n.º 309/2019, de 7 de junho, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- 9 - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta do contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços para a revisão legal de contas” (AD_20/2019), de acordo com a Informação de serviço n.º 308/2019, de 7 de junho, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificado haver “quórum” para funcionamento do órgão, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal declarou aberta a reunião.-----

----- Período da Ordem do Dia. -----

----- O Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, informou os presentes que tinha solicitado a presença, na reunião do Conselho Intermunicipal, do



Secretário Executivo, Nuno Martinho, nos termos do nº 6 do art.º 89º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Quanto ao **primeiro ponto da ordem de trabalhos** - Análise e discussão do ponto de situação da execução dos projetos previstos no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial e dos projetos de iniciativa municipal, no âmbito do Centro 2020, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, solicitou ao Senhor Secretário Executivo que explicitasse o assunto em apreço.-----

----- Foi dada a palavra ao Senhor Secretário Executivo, Nuno Martinho, que começou a sua intervenção, dando nota, que tinha tido uma reunião, no passado dia 5 de junho, com a Autoridade de Gestão do Centro 2020, onde tinham estado todos os Secretários Executivos da Região Centro, com o intuito de ser feita uma avaliação da execução dos PDCT's.-----

----- Nesta reunião, referiu o Senhor Secretário Executivo, a Senhora Presidente da CCDR do Centro, tinha dado nota da sua preocupação com as baixas taxas de execução financeira, tendo solicitado aos Secretários Executivos a identificação dos constrangimentos à escala de cada CIM. -----

----- Assim, continuou o Senhor Secretário Executivo, Nuno Martinho, a sua intervenção, fazendo um ponto de situação, circunstanciado, da execução do PDCT, tendo esclarecido diversas questões suscitadas pelos Senhores Presidentes.-----

----- Continuou a sua intervenção, informando, que a iria enviar um e-mail para os municípios a solicitar um ponto de situação, detalhado, de cada uma das operações, nomeadamente sobre os pedidos de pagamento a apresentar, assim como o cronograma físico e financeiro da obra. -----

----- Concluiu a sua intervenção, dando nota que após a análise dos e-mails remetidos pelos municípios, caso se justificasse, seriam realizadas reuniões individuais com os municípios.-----

----- Quanto ao **segundo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de "Protocolo de Repartição das Dotações do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos 2019", a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e o Município de Viseu, enquanto Autoridades de Transporte, de acordo com a Informação de serviço n.º 269/2019, de 27 de maio, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério



Mota Abrantes, apoiado na informação de serviço n.º 269/2019, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 258.780 eleitores, aprovar a proposta de Protocolo de Repartição das Dotações do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos 2019, a celebrar entre a CIM Viseu Dão Lafões e o Município de Viseu, enquanto Autoridades de Transporte. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

---- Relativamente aos pontos três, quatro cinco e seis da ordem de trabalhos o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, propôs que os mesmos fossem analisados em conjunto e votados separadamente, tendo a mesma merecido a aprovação, unanime, dos presentes. -----

---- Continuou a sua intervenção, o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, informando os presentes que tinha solicitado a presença da Dr.ª Ana Luísa Guimarães do escritório de advogados que se encontra a assessorar a CIM nesta matéria, bem como do Senhor Eng.º Nuno Ribeiro e da Senhora Eng.ª Isabel Pimenta, da empresa VTM, que também estão a assessorar a CIM nesta área. -----

---- Foi dada a palavra à equipa de assessoria, que apresentaram a proposta de transporte flexível a implementar no território, sendo que a mesma tinha sido construída tendo por base as solicitações dos municípios, bem como todo o edifício jurídico construído de suporte aos procedimentos em apreço. -----

---- Foi dada a palavra ao Senhor Vereador da Câmara de Viseu, João Paulo Gouveia, que relativamente ao assunto em apreço, começou por afirmar que a justificação, jurídica para a adjudicação nos termos apresentados deveria ser consistente, de forma a que no futuro não fosse levantada qualquer objeção ou suscitar dúvidas. -----

---- Concluiu a sua intervenção, propondo, que durante o mês de setembro as Autoridades de Transporte CIM Viseu Dão Lafões e Município de Viseu realizassem uma reunião para avaliarem a implementação do PART no território. -----

---- Foi dada a palavra à Dr.ª Ana Luísa Guimarães, que relativamente à questão suscitada pelo Senhor Vereador João Paulo Gouveia, referiu que a solução apresentada não representava qualquer tipo de fracionamento, pois estávamos perante uma solução

piloto, dispersa no território, a contratualizar com cada um dos operadores que durante o período escolar já desenvolvem as suas operações nessas linhas.-----

---- Foi dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara de Vila Nova de Paiva, José Morgado Ribeiro, que afirmou concordar com a proposta apresentada quer em termos técnicos quer em termos jurídicos, pelo que, apesar de ter muitas dúvidas sobre a atratividade dos serviços serviria para se passar a conhecer melhor esta solução.-----

Foi dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara de Tondela, José António de Jesus, que começou a sua intervenção, afirmando, que o presente projeto, por ser um projeto piloto, não deveria ser avaliado na estrita medida financeira.-----

---- Continuou a sua intervenção, referindo, que esta oportunidade deve servir para que a CIM e os municípios possam avaliar a adesão a este sistema para que num segundo momento se possam tomar decisões sobre as reais necessidades de transporte a pedido que o território tem.-----

---- Concluiu a sua intervenção, felicitando, a CIM pela iniciativa e pelo caráter inovador que a proposta aportava ao território.-----

---- Retomou a palavra o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, que verificando a ausência de mais pedidos de intervenção, informou os presentes que iria colocar os pontos a votação.-----

---- Quanto ao **terceiro ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de aquisição de serviços com vista à implementação de uma solução piloto de "Demand Responsive Transport" (DRT) no âmbito do PART, ao operador Marques, Lda., de acordo com a Informação de serviço n.º 313/2019, de 11 de junho, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, colocou o ponto a votação.-----

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 258.780 eleitores, aprovar a proposta de proposta de aquisição de serviços com vista à implementação de uma solução piloto de "Demand Responsive Transport" (DRT) no âmbito do PART, ao operador Marques, Lda., deliberou ainda que nos termos e para efeitos dos artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos, o seguinte:-----

---- 1) Contratar, através de ajuste direito, a aquisição do serviço público de transporte de passageiros flexível experimental à Marques, Lda., ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código



dos Contratos Públicos, nos termos das especificações técnicas constantes do caderno de encargos, anexo à presente deliberação; -----

---- 2) Autorizar a despesa inerente a esse contrato de aquisição de serviços, no valor máximo de 28 600,00€ (vinte e oito mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável; -----

---- 3) Aprovar as peças procedimentais do ajuste direto, anexas à informação de serviço; -----

---- 4) Atribuir eficácia retroativa ao contrato, com produção antecipada dos seus efeitos a partir do dia 18 de junho de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos. -----

---- Com os seguintes fundamentos: -----


---- a) Constitui um facto notório que, na zona interior de Portugal, inclusivamente na área geográfica abrangida pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, a procura do serviço público de transporte de passageiros depende essencialmente da população estudantil; -----

---- b) Neste quadro, é normal que a oferta do serviço público de transporte de passageiros diminua drasticamente durante a época de férias escolares, tendo em conta que a procura diminuta do serviço não justifica a manutenção do funcionamento do serviço regular; -----

---- c) Essa dependência quase exclusiva da procura do serviço público de transporte de passageiros da população estudantil tem como causa essencial a falta de promoção do transporte público e a incapacidade das redes atuais de satisfazer a necessidade das outras faixas da população; -----

---- d) Assim sendo, com vista a promover o transporte público, a atenuar as externalidades negativas devidas à dependência elevada da população dos meios de transporte privados e a assegurar a igualdade da população no acesso ao transporte público, considera-se que será pertinente conceber novos modelos de prestação do serviço público de transporte de passageiros no território da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões; -----

---- e) Para o efeito, considerando especialmente as limitações das redes regulares vigentes em responder à procura da população, especialmente durante as férias escolares de verão, afigura-se oportuno instaurar serviços de transporte de passageiros flexível que permitam colmatar a insuficiência da oferta; -----



----- f) Contudo, como bem se sabe, o setor de transporte público de passageiros está a passar uma fase transitória, em que se atesta um défice estrutural de informação, que dificulta seriamente o planeamento e a conceção do serviço público de transporte de passageiros pelas autoridades de transportes; -----

----- g) De resto, no âmbito da execução do Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e regulamentado pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões remeteu ao Fundo Ambiental o plano de aplicação das dotações do PART que lhe são atribuídas, prevendo justamente que uma parte dessas dotações seria aplicada no aumento de oferta através de uma solução piloto de transporte flexível; -----

----- h) Nessa base, tendo em conta, por um lado, o interesse público subjacente à implementação dos serviços de transporte flexível em apreço e, por outro lado, os obstáculos estruturais suprarreferidos que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões enfrenta atualmente na conceção e planeamento destes serviços, é conveniente que a contratação destes serviços seja realizada, numa primeira fase, a título meramente experimental e provisório, que funciona como um meio de recolha das informações relevantes de que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões não dispõe no momento presente; -----

----- i) O Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, prevê especialmente a possibilidade desta “contratação experimental”; -----

----- j) Com efeito, o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016 estabelece que “A autoridade de transportes competente pode atribuir ou autorizar a implementação de serviços de TPF a título provisório, experimental e de duração limitada ao prazo máximo de seis meses, com base em fundamentado interesse público, previamente e com vista à ponderação de formação de procedimento de atribuição e contratualização decorrente do n.º 1”;

----- k) Conjugando o disposto nesta norma com as regras gerais previstas, sobretudo, nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo 11.º, conclui-se que se está perante uma norma especial que permite a aquisição do serviço de transporte flexível a título provisório e experimental sem observância do disposto no capítulo VI do RJSPTP, autorizando nessa sequência o recurso a procedimentos não concursais para o efeito; -----

----- l) Ao abrigo desta autorização legal, e tendo em conta que a lei privilegia a exploração do serviço de transporte flexível pelo operador que assume a



responsabilidade de explorar o serviço de transporte regular na mesma área geográfica, decide-se adotar o ajuste direto para a contratação do serviço de transporte flexível a título provisório e experimental, convidando para apresentação da proposta o operador que atualmente está a explorar o serviço público de transporte de passageiros regular nas áreas geográficas onde estão planeados os circuitos de transporte flexível; -----

----- m) Considerando que os municípios tiveram dificuldade na definição dos circuitos de transporte flexível a implementar no seu território; -----

----- n) Considerando que os operadores existentes no território da CIM Viseu Dão Lafões, conhecedores da realidade existente, apenas se puderam pronunciar sobre as solicitações apresentadas posteriormente às escolhas feitas por estes; -----

----- o) Considerando que se tiveram de conformar capacidades operacionais com interesse público das operações;-----

----- p) Considerando que apenas após todo este processo de definição de rede foi possível apurar o valor global das operações solicitadas pelos municípios, para que esta tivesse o respetivo cabimento orçamental na candidatura apresenta pela CIM ao PART; -----

----- q) Considerando que as férias escolares de verão se iniciam já no próximo dia 17 de junho de 2019, torna-se objetivamente impossível à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões cumprir os prazos inerentes aos procedimentos concursais, sem que ponha em causa os objetivos suprarreferidos e consequentemente o interesse público subjacente à presente contratação.-----

----- r) O recurso a ajuste direto para a contratação em apreço encontra-se ainda justificado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos;

----- s) Com efeito, tendo em conta que o interesse público subjacente ao serviço de transporte flexível em apreço consiste i) em colmatar a insuficiência da oferta do transporte público durante as férias escolares de verão e ii) em recolher informações sobre o modelo de procura do serviço de transporte público durante este período, existe a necessidade imperiosa de iniciar-se a prestação deste serviço logo no primeiro dia das férias escolares de verão; -----

----- t) Não é possível que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões conclua a preparação da contratação em apreço com a antecedência suficiente para que se possa cumprir os prazos inerentes aos procedimentos concursais, porquanto i) a implementação do serviço flexível em causa consubstancia uma ação financiada pelo

Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019, cuja transferência chegou à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões só em 4 de fevereiro; e ii) antes do presente momento, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões não dispôs dos recursos humanos e técnicos especializados necessários à preparação da contratação em apreço, uma vez que os recursos disponíveis estavam totalmente mobilizados, por um lado, para a preparação do concurso público a lançar para a concessão do serviço público de transporte de passageiros ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (que, atualmente, já está na fase final da sua preparação), e por outro lado, para a implementação urgentíssima das ações de redução tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019; -----

---- u) Pela mesma razão de urgência imperiosa da prossecução do interesse público em causa, e considerando que a publicitação do contrato a celebrar ao abrigo do ajuste direto em preparação não será possível antes do início das férias escolares de verão para o efeito do artigo 127.º do CCP, justifica-se a atribuição de eficácia retroativa ao contrato, com produção antecipada dos seus efeitos a partir de 18 de junho nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP;-----

---- v) A atribuição de eficácia retroativa ao contrato em apreço não está proibida por lei;

---- w) Também não se vislumbra que esta venha a causar qualquer prejuízo a terceiros, sobretudo tendo em conta que está em causa a contratação de um serviço que beneficia toda a população da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;-----

---- x) Ademais, a atribuição de eficácia retroativa ao contrato em apreço não impede, restringe nem falseia a concorrência garantida pelo CCP, porquanto a antecipação da produção dos efeitos do contrato em causa não afeta, de modo algum, o sentido da decisão de adjudicação do contrato que, como se justificou, é realizada ao abrigo de um ajuste direto fundamentado no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP;-----

---- y) As despesas inerentes ao contrato celebrado ao abrigo desse ajuste direto são asseguradas pelas verbas que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões recebe da transferência do Fundo Ambiental ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e do Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro;-----

---- z) A despesa inerente a este contrato de aquisição de serviços, no valor máximo de 28.600,00€ (vinte e oito mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, corresponde ao preço máximo que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões está

disposta a pagar pela execução de todas as prestações contratuais, conforme caderno de encargos. -----

--- aa) Os preços máximos diários que o operador pode propor, nos termos do caderno de encargos, foram fixados tendo em conta a consulta preliminar efetuada bem como os usos associados à prestação de serviços, alvo de contratação, especialmente os meios técnicos e humanos necessários à prestação do serviço, nomeadamente o material circulante necessário e todas as despesas associadas, tais como combustíveis, manutenção seguros, e o pessoal afeto ao serviço, em especial os motoristas mas também pessoal administrativo para a central telefónica. Adicionalmente foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a quatro entidades para aferir valores de mercado. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----


----- Quanto ao **quarto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de aquisição de serviços com vista à implementação de uma solução piloto de "Demand Responsive Transport" (DRT) no âmbito do PART, ao operador União de Sátão e Aguiar da Beira, Lda., de acordo com a Informação de serviço n.º 314/2019 de 11 de junho, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, colocou o ponto a votação. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 258.780 eleitores, aprovar a proposta de proposta de aquisição de serviços com vista à implementação de uma solução piloto de "Demand Responsive Transport" (DRT) no âmbito do PART, ao operador União de Sátão e Aguiar da Beira, Lda. deliberou ainda que nos termos e para efeitos dos artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos, o seguinte:-----

----- 1) Contratar, através de ajuste direto, a aquisição do serviço público de transporte de passageiros flexível experimental à União do Sátão & Aguiar da Beira, Lda., ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, nos termos das especificações técnicas constantes do caderno de encargos, anexo à presente deliberação; -----

----- 2) Autorizar a despesa inerente a esse contrato de aquisição de serviços, no valor máximo de 37.050,00€ (trinta e sete mil e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável; -----

----- 3) Aprovar as peças procedimentais do ajuste direto, anexas à informação de serviço;



---- 4) Atribuir eficácia retroativa ao contrato, com produção antecipada dos seus efeitos a partir do dia 18 de junho de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Com os seguintes fundamentos:-----

---- a) Constitui um facto notório que, na zona interior de Portugal, inclusivamente na área geográfica abrangida pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, a procura do serviço público de transporte de passageiros dependente essencialmente da população estudantil; -----

---- b) Neste quadro, é normal que a oferta do serviço público de transporte de passageiros diminua drasticamente durante a época de férias escolares, tendo em conta que a procura diminuta do serviço não justifica a manutenção do funcionamento do serviço regular; -----

---- c) Essa dependência quase exclusiva da procura do serviço público de transporte de passageiros da população estudantil tem como causa essencial a falta de promoção do transporte público e a incapacidade das redes atuais de satisfazer a necessidade das outras faixas da população;-----

---- d) Assim sendo, com vista a promover o transporte público, a atenuar as externalidades negativas devidas à dependência elevada da população dos meios de transporte privados e a assegurar a igualdade da população no acesso ao transporte público, considera-se que será pertinente conceber novos modelos de prestação do serviço público de transporte de passageiros no território da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;-----

---- e) Para o efeito, considerando especialmente as limitações das redes regulares vigentes em responder à procura da população, especialmente durante as férias escolares de verão, afigura-se oportuno instaurar serviços de transporte de passageiros flexível que permitam colmatar a insuficiência da oferta; -----

---- f) Contudo, como bem se sabe, o setor de transporte público de passageiros está a passar uma fase transitória, em que se atesta um défice estrutural de informação, que dificulta seriamente o planeamento e a conceção do serviço público de transporte de passageiros pelas autoridades de transportes; -----

---- g) De resto, no âmbito da execução do Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e regulamentado pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões remeteu

ao Fundo Ambiental o plano de aplicação das dotações do PART que lhe são atribuídas, prevendo justamente que uma parte dessas dotações seria aplicada no aumento de oferta através de uma solução piloto de transporte flexível; -----

---- h) Nessa base, tendo em conta, por um lado, o interesse público subjacente à implementação dos serviços de transporte flexível em apreço e, por outro lado, os obstáculos estruturais suprarreferidos que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões enfrenta atualmente na conceção e planeamento destes serviços, é conveniente que a contratação destes serviços seja realizada, numa primeira fase, a título meramente experimental e provisório, que funciona como um meio de recolha das informações relevantes de que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões não dispõe no momento presente; -----

---- i) O Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, prevê especialmente a possibilidade desta “contratação experimental”; -----

---- j) Com efeito, o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016 estabelece que “A autoridade de transportes competente pode atribuir ou autorizar a implementação de serviços de TPF a título provisório, experimental e de duração limitada ao prazo máximo de seis meses, com base em fundamentado interesse público, previamente e com vista à ponderação de formação de procedimento de atribuição e contratualização decorrente do n.º 1”;

---- k) Conjugando o disposto nesta norma com as regras gerais previstas, sobretudo, nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo 11.º, conclui-se que se está perante uma norma especial que permite a aquisição do serviço de transporte flexível a título provisório e experimental sem observância do disposto no capítulo VI do RJSPTP, autorizando nessa sequência o recurso a procedimentos não concursais para o efeito; -----

---- l) Ao abrigo desta autorização legal, e tendo em conta que a lei privilegia a exploração do serviço de transporte flexível pelo operador que assume a responsabilidade de explorar o serviço de transporte regular na mesma área geográfica, decide-se adotar o ajuste direto para a contratação do serviço de transporte flexível a título provisório e experimental, convidando para apresentação da proposta o operador que atualmente está a explorar o serviço público de transporte de passageiros regular nas áreas geográficas onde estão planeados os circuitos de transporte flexível; -----

---- m) Considerando que os municípios tiveram dificuldade na definição dos circuitos de transporte flexível a implementar no seu território; -----

- n) Considerando que os operadores existentes no território da CIM Viseu Dão Lafões, conhecedores da realidade existente, apenas se puderam pronunciar sobre as solicitações apresentadas posteriormente às escolhas feitas por estes; -----
- o) Considerando que se tiveram de conformar capacidades operacionais com interesse público das operações;-----
- p) Considerando que apenas após todo este processo de definição de rede foi possível apurar o valor global das operações solicitadas pelos municípios, de forma a que esta tivesse o respetivo cabimento orçamental na candidatura apresentada pela CIM ao PART; -----
- q) Considerando que as férias escolares de verão se iniciam já no próximo dia 17 de junho de 2019, torna-se objetivamente impossível à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões cumprir os prazos inerentes aos procedimentos concursais, sem que ponha em causa os objetivos suprarreferidos e consequentemente o interesse público subjacente à presente contratação.-----
- r) O recurso a ajuste direto para a contratação em apreço encontra-se ainda justificado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos;
- s) Com efeito, tendo em conta que o interesse público subjacente ao serviço de transporte flexível em apreço consiste i) em colmatar a insuficiência da oferta do transporte público durante as férias escolares de verão e ii) em recolher informações sobre o modelo de procura do serviço de transporte público durante este período, existe a necessidade imperiosa de iniciar-se a prestação deste serviço logo no primeiro dia das férias escolares de verão; -----
- t) Não é possível que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões conclua a preparação da contratação em apreço com a antecedência suficiente para que se possa cumprir os prazos inerentes aos procedimentos concursais, porquanto i) a implementação do serviço flexível em causa consubstancia uma ação financiada pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019, cuja transferência chegou à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões só em 4 de fevereiro; e ii) antes do presente momento, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões não dispôs dos recursos humanos e técnicos especializados necessários à preparação da contratação em apreço, uma vez que os recursos disponíveis estavam totalmente mobilizados, por um lado, para a preparação do concurso público a lançar para a concessão do serviço público de transporte de passageiros ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (que, atualmente, já está na fase



final da sua preparação), e por outro lado, para a implementação urgentíssima das ações de redução tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019; -----

---- u) Pela mesma razão de urgência imperiosa da prossecução do interesse público em causa, e considerando que a publicitação do contrato a celebrar ao abrigo do ajuste direto em preparação não será possível antes do início das férias escolares de verão para o efeito do artigo 127.º do CCP, justifica-se a atribuição de eficácia retroativa ao contrato, com produção antecipada dos seus efeitos a partir de 18 de junho nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP;-----

---- v) A atribuição de eficácia retroativa ao contrato em apreço não está proibida por lei;


---- w) Também não se vislumbra que esta venha a causar qualquer prejuízo a terceiros, sobretudo tendo em conta que está em causa a contratação de um serviço que beneficia toda a população da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;-----

---- x) Ademais, a atribuição de eficácia retroativa ao contrato em apreço não impede, restringe nem falseia a concorrência garantida pelo CCP, porquanto a antecipação da produção dos efeitos do contrato em causa não afeta, de modo algum, o sentido da decisão de adjudicação do contrato que, como se justificou, é realizada ao abrigo de um ajuste direto fundamentado no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP;-----

---- y) As despesas inerentes ao contrato celebrado ao abrigo desse ajuste direto são asseguradas pelas verbas que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões recebe da transferência do Fundo Ambiental ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e do Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro;-----

---- z) A despesa inerente a este contrato de aquisição de serviços, no valor máximo de 37.050,00€ (trinta e sete mil e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, corresponde ao preço máximo que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões está disposta a pagar pela execução de todas as prestações contratuais, conforme caderno de encargos. -----

---- aa) Os preços máximos diários que o operador pode propor, nos termos do caderno de encargos, foram fixados tendo em conta a consulta preliminar efetuada bem como os usos associados à prestação de serviços, alvo de contratação, especialmente os meios técnicos e humanos necessários à prestação do serviço, nomeadamente o material circulante necessário e todas as despesas associadas, tais como combustíveis, manutenção seguros, e o pessoal afeto ao serviço, em especial os motoristas mas também



----- pessoal administrativo para a central telefónica. Adicionalmente foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a quatro entidades para aferir valores de mercado. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 4 do art.º 34.º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **quinto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de aquisição de serviços com vista à implementação de uma solução piloto de “Demand Responsive Transport” (DRT) no âmbito do PART, ao operador Transdev Interior, Lda., de acordo com a Informação de serviço n.º 315/2019, de 11 de junho, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, colocou o ponto a votação. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 258.780 eleitores, aprovar a proposta de aquisição de serviços com vista à implementação de uma solução piloto de “Demand Responsive Transport” (DRT) no âmbito do PART, ao operador Transdev Interior, Lda., deliberou ainda que nos termos e para efeitos dos artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos, o seguinte: -----

----- 1) Contratar, através de ajuste direto, a aquisição do serviço público de transporte de passageiros flexível experimental à Transdev Interior, S. A., ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, nos termos das especificações técnicas constantes do caderno de encargos, anexo à presente deliberação; -----

----- 2) Autorizar a despesa inerente a esse contrato de aquisição de serviços, no valor máximo de 34.704,76€ (trinta e quatro mil setecentos e quatro euros e setenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável; -----

----- 3) Aprovar as peças procedimentais do ajuste direto, anexas à informação de serviço; -----

----- 4) Atribuir eficácia retroativa ao contrato, com produção antecipada dos seus efeitos a partir do dia 18 de junho de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Com os seguintes fundamentos: -----

----- a) Constitui um facto notório que, na zona interior de Portugal, inclusivamente na área geográfica abrangida pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, a procura do serviço público de transporte de passageiros dependente essencialmente da população estudantil; -----



----- b) Neste quadro, é normal que a oferta do serviço público de transporte de passageiros diminua drasticamente durante a época de férias escolares, tendo em conta que a procura diminuta do serviço não justifica a manutenção do funcionamento do serviço regular; -----

----- c) Essa dependência quase exclusiva da procura do serviço público de transporte de passageiros da população estudantil tem como causa essencial a falta de promoção do transporte público e a incapacidade das redes atuais de satisfazer a necessidade das outras faixas da população; -----

----- d) Assim sendo, com vista a promover o transporte público, a atenuar as externalidades negativas devidas à dependência elevada da população dos meios de transporte privados e a assegurar a igualdade da população no acesso ao transporte público, considera-se que será pertinente conceber novos modelos de prestação do serviço público de transporte de passageiros no território da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões; -----

----- e) Para o efeito, considerando especialmente as limitações das redes regulares vigentes em responder à procura da população, especialmente durante as férias escolares de verão, afigura-se oportuno instaurar serviços de transporte de passageiros flexível que permitam colmatar a insuficiência da oferta; -----

----- f) Contudo, como bem se sabe, o setor de transporte público de passageiros está a passar uma fase transitória, em que se atesta um défice estrutural de informação, que dificulta seriamente o planeamento e a conceção do serviço público de transporte de passageiros pelas autoridades de transportes; -----

----- g) De resto, no âmbito da execução do Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e regulamentado pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões remeteu ao Fundo Ambiental o plano de aplicação das dotações do PART que lhe são atribuídas, prevendo justamente que uma parte dessas dotações seria aplicada no aumento de oferta através de uma solução piloto de transporte flexível; -----

----- h) Nessa base, tendo em conta, por um lado, o interesse público subjacente à implementação dos serviços de transporte flexível em apreço e, por outro lado, os obstáculos estruturais suprarreferidos que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões enfrenta atualmente na conceção e planeamento destes serviços, é conveniente que a contratação destes serviços seja realizada, numa primeira fase, a título meramente



experimental e provisório, que funciona como um meio de recolha das informações relevantes de que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões não dispõe no momento presente; -----

---- i) O Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, prevê especialmente a possibilidade desta “contratação experimental”; -----

---- j) Com efeito, o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016 estabelece que “A autoridade de transportes competente pode atribuir ou autorizar a implementação de serviços de TPF a título provisório, experimental e de duração limitada ao prazo máximo de seis meses, com base em fundamentado interesse público, previamente e com vista à ponderação de formação de procedimento de atribuição e contratualização decorrente do n.º 1”;

---- k) Conjugando o disposto nesta norma com as regras gerais previstas, sobretudo, nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo 11.º, conclui-se que se está perante uma norma especial que permite a aquisição do serviço de transporte flexível a título provisório e experimental sem observância do disposto no capítulo VI do RJSPTP, autorizando nessa sequência o recurso a procedimentos não concursais para o efeito;

---- l) Ao abrigo desta autorização legal, e tendo em conta que a lei privilegia a exploração do serviço de transporte flexível pelo operador que assume a responsabilidade de explorar o serviço de transporte regular na mesma área geográfica, decide-se adotar o ajuste direto para a contratação do serviço de transporte flexível a título provisório e experimental, convidando para apresentação da proposta o operador que atualmente está a explorar o serviço público de transporte de passageiros regular nas áreas geográficas onde estão planeados os circuitos de transporte flexível;

---- m) Considerando que os municípios tiveram dificuldade na definição dos circuitos de transporte flexível a implementar no seu território; -----

---- n) Considerando que os operadores existentes no território da CIM Viseu Dão Lafões, conhecedores da realidade existente, apenas se puderam pronunciar sobre as solicitações apresentadas posteriormente às escolhas feitas por estes; -----

---- o) Considerando que se tiveram de conformar capacidades operacionais com interesse público das operações; -----

---- p) Considerando que apenas após todo este processo de definição de rede foi possível apurar o valor global das operações solicitadas pelos municípios, de forma a



que esta tivesse o respetivo cabimento orçamental na candidatura apresenta pela CIM ao PART; -----

---- q) Considerando que as férias escolares de verão se iniciam já no próximo dia 17 de junho de 2019, torna-se objetivamente impossível à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões cumprir os prazos inerentes aos procedimentos concursais, sem que ponha em causa os objetivos suprarreferidos e conseqüentemente o interesse público subjacente à presente contratação.-----

--- r) O recurso a ajuste direto para a contratação em apreço encontra-se ainda justificado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos;

--- s) Com efeito, tendo em conta que o interesse público subjacente ao serviço de transporte flexível em apreço consiste i) em colmatar a insuficiência da oferta do transporte público durante as férias escolares de verão e ii) em recolher informações sobre o modelo de procura do serviço de transporte público durante este período, existe a necessidade imperiosa de iniciar-se a prestação deste serviço logo no primeiro dia das férias escolares de verão; -----

---- t) Não é possível que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões conclua a preparação da contratação em apreço com a antecedência suficiente para que se possa cumprir os prazos inerentes aos procedimentos concursais, porquanto i) a implementação do serviço flexível em causa consubstancia uma ação financiada pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019, cuja transferência chegou à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões só em 4 de fevereiro; e ii) antes do presente momento, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões não dispôs dos recursos humanos e técnicos especializados necessários à preparação da contratação em apreço, uma vez que os recursos disponíveis estavam totalmente mobilizados, por um lado, para a preparação do concurso público a lançar para a concessão do serviço público de transporte de passageiros ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (que, atualmente, já está na fase final da sua preparação), e por outro lado, para a implementação urgentíssima das ações de redução tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019; -----

---- u) Pela mesma razão de urgência imperiosa da prossecução do interesse público em causa, e considerando que a publicitação do contrato a celebrar ao abrigo do ajuste direto em preparação não será possível antes do início das férias escolares de verão para o efeito do artigo 127.º do CCP, justifica-se a atribuição de eficácia retroativa ao contrato, com

produção antecipada dos seus efeitos a partir de 18 de junho nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP;-----

---- v) A atribuição de eficácia retroativa ao contrato em apreço não está proibida por lei;

---- w) Também não se vislumbra que esta venha a causar qualquer prejuízo a terceiros, sobretudo tendo em conta que está em causa a contratação de um serviço que beneficia toda a população da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;-----

---- x) Ademais, a atribuição de eficácia retroativa ao contrato em apreço não impede, restringe nem falseia a concorrência garantida pelo CCP, porquanto a antecipação da produção dos efeitos do contrato em causa não afeta, de modo algum, o sentido da decisão de adjudicação do contrato que, como se justificou, é realizada ao abrigo de um ajuste direto fundamentado no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP;-----

---- y) As despesas inerentes ao contrato celebrado ao abrigo desse ajuste direto são asseguradas pelas verbas que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões recebe da transferência do Fundo Ambiental ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e do Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro;-----

---- z) A despesa inerente a este contrato de aquisição de serviços, no valor máximo de 34.704,76€ (trinta e quatro mil setecentos e quatro euros e setenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, corresponde ao preço máximo que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões está disposta a pagar pela execução de todas as prestações contratuais, conforme caderno de encargos. -----

---- aa) Os preços máximos diários que o operador pode propor, nos termos do caderno de encargos, foram fixados tendo em conta a consulta preliminar efetuada bem como os usos associados à prestação de serviços, alvo de contratação, especialmente os meios técnicos e humanos necessários à prestação do serviço, nomeadamente o material circulante necessário e todas as despesas associadas, tais como combustíveis, manutenção seguros, e o pessoal afeto ao serviço, em especial os motoristas mas também pessoal administrativo para a central telefónica. Adicionalmente foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a quatro entidades para aferir valores de mercado. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

---- Quanto ao **sexto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de aquisição de serviços com vista à implementação de uma solução piloto de



“Demand Responsive Transport” (DRT) no âmbito do PART, ao operador RBL, Lda., de acordo com a Informação de serviço n.º 316/2019, de 11 de junho, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, colocou o ponto a votação.-----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 258.780 eleitores, aprovar a proposta de aquisição de serviços com vista à implementação de uma solução piloto de “Demand Responsive Transport” (DRT) no âmbito do PART, ao operador RBL, Lda., deliberou ainda que nos termos e para efeitos dos artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos, o seguinte:-----

----- 1) Contratar, através de ajuste direto, a aquisição do serviço público de transporte de passageiros flexível experimental à Rodoviária da Beira Litoral, S. A., ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, nos termos das especificações técnicas constantes do caderno de encargos, anexo à presente deliberação;-----

----- 2) Autorizar a despesa inerente a esse contrato de aquisição de serviços, no valor máximo de 14.792,58€ (catorze mil setecentos e noventa e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável;-----

----- 3) Aprovar as peças procedimentais do ajuste direto, anexas à informação de serviço;-----


----- 4) Atribuir eficácia retroativa ao contrato, com produção antecipada dos seus efeitos a partir do dia 18 de junho de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Com os seguintes fundamentos:-----

----- a) Constitui um facto notório que, na zona interior de Portugal, inclusivamente na área geográfica abrangida pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, a procura do serviço público de transporte de passageiros depende essencialmente da população estudantil;-----

----- b) Neste quadro, é normal que a oferta do serviço público de transporte de passageiros diminua drasticamente durante a época de férias escolares, tendo em conta que a procura diminuta do serviço não justifica a manutenção do funcionamento do serviço regular;-----

----- c) Essa dependência quase exclusiva da procura do serviço público de transporte de passageiros da população estudantil tem como causa essencial a falta de promoção



do transporte público e a incapacidade das redes atuais de satisfazer a necessidade das outras faixas da população;-----

— d) Assim sendo, com vista a promover o transporte público, a atenuar as externalidades negativas devidas à dependência elevada da população dos meios de transporte privados e a assegurar a igualdade da população no acesso ao transporte público, considera-se que será pertinente conceber novos modelos de prestação do serviço público de transporte de passageiros no território da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;-----

----- e) Para o efeito, considerando especialmente as limitações das redes regulares vigentes em responder à procura da população, especialmente durante as férias escolares de verão, afigura-se oportuno instaurar serviços de transporte de passageiros flexível que permitam colmatar a insuficiência da oferta; -----

— f) Contudo, como bem se sabe, o setor de transporte público de passageiros está a passar uma fase transitória, em que se atesta um défice estrutural de informação, que dificulta seriamente o planeamento e a conceção do serviço público de transporte de passageiros pelas autoridades de transportes; -----

— g) De resto, no âmbito da execução do Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e regulamentado pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões remeteu ao Fundo Ambiental o plano de aplicação das dotações do PART que lhe são atribuídas, prevendo justamente que uma parte dessas dotações seria aplicada no aumento de oferta através de uma solução piloto de transporte flexível; -----

— h) Nessa base, tendo em conta, por um lado, o interesse público subjacente à implementação dos serviços de transporte flexível em apreço e, por outro lado, os obstáculos estruturais suprarreferidos que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões enfrenta atualmente na conceção e planeamento destes serviços, é conveniente que a contratação destes serviços seja realizada, numa primeira fase, a título meramente experimental e provisório, que funciona como um meio de recolha das informações relevantes de que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões não dispõe no momento presente; -----

----- i) O Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, prevê especialmente a possibilidade desta “contratação experimental”; -----



---- j) Com efeito, o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016 estabelece que “A autoridade de transportes competente pode atribuir ou autorizar a implementação de serviços de TPF a título provisório, experimental e de duração limitada ao prazo máximo de seis meses, com base em fundamentado interesse público, previamente e com vista à ponderação de formação de procedimento de atribuição e contratualização decorrente do n.º 1”;

---- k) Conjugando o disposto nesta norma com as regras gerais previstas, sobretudo, nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo 11.º, conclui-se que se está perante uma norma especial que permite a aquisição do serviço de transporte flexível a título provisório e experimental sem observância do disposto no capítulo VI do RJSPTP, autorizando nessa sequência o recurso a procedimentos não concursais para o efeito;

---- l) Ao abrigo desta autorização legal, e tendo em conta que a lei privilegia a exploração do serviço de transporte flexível pelo operador que assume a responsabilidade de explorar o serviço de transporte regular na mesma área geográfica, decide-se adotar o ajuste direto para a contratação do serviço de transporte flexível a título provisório e experimental, convidando para apresentação da proposta o operador que atualmente está a explorar o serviço público de transporte de passageiros regular nas áreas geográficas onde estão planeados os circuitos de transporte flexível;


---- m) Considerando que os municípios tiveram dificuldade na definição dos circuitos de transporte flexível a implementar no seu território;

---- n) Considerando que os operadores existentes no território da CIM Viseu Dão Lafões, conhecedores da realidade existente, apenas se puderam pronunciar sobre as solicitações apresentadas posteriormente às escolhas feitas por estes;

---- o) Considerando que se tiveram de conformar capacidades operacionais com interesse público das operações;

---- p) Considerando que apenas após todo este processo de definição de rede foi possível apurar o valor global das operações solicitadas pelos municípios, de forma a que esta tivesse o respetivo cabimento orçamental na candidatura apresentada pela CIM ao PART;

---- q) Considerando que as férias escolares de verão se iniciam já no próximo dia 17 de junho de 2019, torna-se objetivamente impossível à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões cumprir os prazos inerentes aos procedimentos concursais, sem que ponha



em causa os objetivos suprarreferidos e conseqüentemente o interesse público subjacente à presente contratação.-----

---- r) O recurso a ajuste direto para a contratação em apreço encontra-se ainda justificado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos;

---- s) Com efeito, tendo em conta que o interesse público subjacente ao serviço de transporte flexível em apreço consiste i) em colmatar a insuficiência da oferta do transporte público durante as férias escolares de verão e ii) em recolher informações sobre o modelo de procura do serviço de transporte público durante este período, existe a necessidade imperiosa de iniciar-se a prestação deste serviço logo no primeiro dia das férias escolares de verão; -----

---- t) Não é possível que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões conclua a preparação da contratação em apreço com a antecedência suficiente para que se possa cumprir os prazos inerentes aos procedimentos concursais, porquanto i) a implementação do serviço flexível em causa consubstancia uma ação financiada pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019, cuja transferência chegou à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões só em 4 de fevereiro; e ii) antes do presente momento, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões não dispôs dos recursos humanos e técnicos especializados necessários à preparação da contratação em apreço, uma vez que os recursos disponíveis estavam totalmente mobilizados, por um lado, para a preparação do concurso público a lançar para a concessão do serviço público de transporte de passageiros ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (que, atualmente, já está na fase final da sua preparação), e por outro lado, para a implementação urgentíssima das ações de redução tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária 2019; -----

---- u) Pela mesma razão de urgência imperiosa da prossecução do interesse público em causa, e considerando que a publicitação do contrato a celebrar ao abrigo do ajuste direto em preparação não será possível antes do início das férias escolares de verão para o efeito do artigo 127.º do CCP, justifica-se a atribuição de eficácia retroativa ao contrato, com produção antecipada dos seus efeitos a partir de 18 de junho nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP;-----

---- v) A atribuição de eficácia retroativa ao contrato em apreço não está proibida por lei;

---- w) Também não se vislumbra que esta venha a causar qualquer prejuízo a terceiros, sobretudo tendo em conta que está em causa a contratação de um serviço que beneficia toda a população da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;-----



----- x) Ademais, a atribuição de eficácia retroativa ao contrato em apreço não impede, restringe nem falseia a concorrência garantida pelo CCP, porquanto a antecipação da produção dos efeitos do contrato em causa não afeta, de modo algum, o sentido da decisão de adjudicação do contrato que, como se justificou, é realizada ao abrigo de um ajuste direto fundamentado no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP;-----

----- y) As despesas inerentes ao contrato celebrado ao abrigo desse ajuste direto são asseguradas pelas verbas que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões recebe da transferência do Fundo Ambiental ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e do Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro;-----

----- z) A despesa inerente a este contrato de aquisição de serviços, no valor máximo de 14 792,58€ (catorze mil setecentos e noventa e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, corresponde ao preço máximo que a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões está disposta a pagar pela execução de todas as prestações contratuais, conforme caderno de encargos. -----

----- aa) Os preços máximos diários que o operador pode propor, nos termos do caderno de encargos, foram fixados tendo em conta a consulta preliminar efetuada bem como os usos associados à prestação de serviços, alvo de contratação, especialmente os meios técnicos e humanos necessários à prestação do serviço, nomeadamente o material circulante necessário e todas as despesas associadas, tais como combustíveis, manutenção seguros, e o pessoal afeto ao serviço, em especial os motoristas mas também pessoal administrativo para a central telefónica. Adicionalmente foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a quatro entidades para aferir valores de mercado. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

----- Quanto ao **sétimo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação do auto de medição n.º 2 da "Empreitada de Reabilitação da Ecopista do Dão, após os incêndios de 15 e 16 de outubro", de acordo com a Informação de Serviço n.º 303/2019, de 6 de junho, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, apoiado na informação de serviço n.º 303/2019, enquadrando os presentes sobre o assunto em apreço. -----

----- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 258.780 eleitores,



aprovar o auto de medição n.º 2 da “Empreitada de Reabilitação da Ecopista do Dão, após os incêndios de 15 e 16 de outubro”.

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.

---- Quanto ao **oitavo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de adenda ao contrato, no âmbito do procedimento concursal para “Aquisição de serviços para implementação do projeto “O Futuro é Amanhã - Ações de comunicação e sensibilização sobre alterações Climáticas Viseu Dão Lafões”” (CP_09/2018), de acordo com a Informação de serviço n.º 309/2019 de 7 de junho, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, apoiado na proposta de adenda ao contrato, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço.

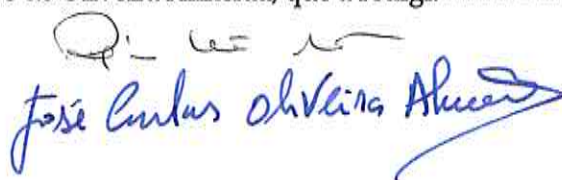
---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 258.780 eleitores, aprovar a proposta de adenda ao contrato, no âmbito do procedimento concursal para “Aquisição de serviços para implementação do projeto “O Futuro é Amanhã - Ações de comunicação e sensibilização sobre Alterações Climáticas Viseu Dão Lafões”” (CP_09/2018).

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.

---- Quanto ao **nono ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta do contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços para a revisão legal de contas” (AD_20/2019), de acordo com a Informação de serviço n.º 308/2019 de 7 de junho, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, apoiado na informação de serviço n.º 308/2019, enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço.

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 258.780 eleitores, aprovar o projeto de decisão do contrato relativo ao procedimento concursal para a “Aquisição de serviços para a revisão legal de contas” (AD_20/2019), e a proposta de adjudicação do referido contrato de prestação de serviços ao concorrente Marques de Almeida, J. Nunes, v. Simões & Associados, SROC, S.A., nos termos da sua proposta,

pelo valor de 14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, bem como, a proposta de minuta de contrato, anexa ao projeto de decisão. ---
----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----
----- Esgotada a Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e trinta minutos, lavrando-se a presente ata que, irá ser assinada pelo Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal e por mim, José Carlos de Oliveira Almeida, que a redigi. -----

A handwritten signature in blue ink, reading "José Carlos de Oliveira Almeida". The signature is written in a cursive style with a long, sweeping underline.